



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 95
Suplemento

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 12 de Novembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 005/2020 DO CONTRATO Nº 006/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 Processo Licitatório nº 1087/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária Sr^a. **RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 006/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo:

ITEM	LICITADO/CONTRATADO			1º TAR 01/04/2020			2º TAR 14/04/2020			3º TAR 22/04/2020		
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total
Gasolina Comum	4.000	R\$ 5,169	R\$ 20.676,00	3.598,861	R\$ 4,989	R\$ 17.954,718	3.544,511	R\$ 4,789	R\$ 16.974,663	3.514,231	R\$ 4,689	R\$ 16.478,229
4º TAR 28/04/2020			REALINHAMENTO									
Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total							
3.514,231	R\$ 4,579	R\$ 16.091,664	3.266,771	R\$ 4,779	R\$ 15.611,899							

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato passa ser de **R\$ 19.234,67**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 01 de julho de 2020

Fundo Municipal de Assistência Social
Renata da Costa Ferreira
Secretária

Cordeiro J. J. Center Ltda
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 006/2020 DO CONTRATO Nº 006/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 Processo Licitatório nº 1087/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 400, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.212.975/0001-46, representado neste ato pela secretária Sr^a. **RENATA DA COSTA FERREIRA**, portadora do CPF nº. 020.556.1996, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 006/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do combustível, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo:

ITEM	LICITADO/CONTRATADO			1º TAR 01/04/2020			2º TAR 14/04/2020			3º TAR 22/04/2020		
	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total
Gasolina Comum	4.000	R\$ 5,169	R\$ 20.676,00	3.598,861	R\$ 4,989	R\$ 17.954,718	3.544,511	R\$ 4,789	R\$ 16.974,663	3.514,231	R\$ 4,689	R\$ 16.478,229

4º TAR 28/04/2020			5º TAR 01/07/2020			REALINHAMENTO		
Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total	Quant.	Valor/l	Total
3.514,231	R\$ 4,579	R\$ 16.091,664	3.266,771	R\$ 4,779	R\$ 15.611,899	3.187,98	R\$ 4,889	R\$ 15.586,034

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato passa ser de **R\$ 19.585,35**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
Renata da Costa Ferreira
Secretária

Cordeiro J. J. Center Ltda
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur
Contratada

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 008 DO CONTRATO Nº 005/2020
Pregão Presencial nº 004/2020 **Processo Licitatório nº 1087/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, representado neste ato pelo prefeito **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador do CPF nº. 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, CNPJ N.º 03.345.413/0001-04, estabelecida à Rua José Carlos Boaretto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EUGENIO DE OLIVEIRA MANSUR**, portador da Carteira de Identidade nº 07.637.611-0 IFP/RJ e do CPF nº 903.442.517-72, residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1.1– Com fundamento na Cláusula 4.12 do Contrato nº 005/2020, c/c art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, fica repactuado o valor do Contrato, em função do realinhamento de preço da gasolina, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– O valor do contrato de **R\$ 371.958,25**, passa ser de **R\$ 377.311,20**, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

Em por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 21 de agosto de 2020.

Município de Cordeiro
Luciano Ramos Pinto
Prefeito

Cordeiro J. J. Center Ltda
Francisco Eugenio de Oliveira Mansur
Contratada

LEI N.º 2482/2020

“DISPÕE SOBRE: DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PRIVADOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, obedecidos aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade.

§ 1º As modalidades de doação disciplinadas nesta lei contemplam:

- a) Doação de bens imóveis;
- b) Doação de bens móveis;
- c) Doação de serviços;

§ 2º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais através de Procedimento de Manifestação de interesse, cabendo à secretaria interessa análise da proposta, nos termos desta lei.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

PORTARIA Nº 205/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO o teor do Ofício SME/GAB/nº 184/2020 da Ilustre Secretária Municipal de Educação. **R E S O L V E:**

ALTERAR, nos termo da Portaria nº 010/2020, o número de matrícula do servidor Natanael Poentes Cypriano, eleito como Diretor Adjunto da Escola Estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020, conforme abaixo.

Unidade Escolar	Diretor Adjunto	Matricula
Escola Estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves	Natanael Pontes Cypriano	30099763

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PROCESSO Nº 0055/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS FUNCIONÁRIOS – LUVA DE LÁTEX

FORNECEDOR: FABIO LUIZ ROSA BAPTISTA - ME

DECISÃO

O fornecedor **FABIO LUIZ ROSA BAPTISTA - ME**, sediado à Rua Paulo Peixoto, nº 46 – sobrado – Bairro Retiro Poético, Cordeiro/RJ, CEP 28.540-000, CNPJ 37.088.510/0001-72, após êxito na contratação resultante de cotação de preços, na forma do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, recebeu ordem de entrega dos produtos pactuados e não cumpriu a obrigação assumida através da proposta inicial apresentada.

O FMASDH notificou a empresa, concedendo-lhe mais prazo para atendimento do objeto contratado, sendo que, apesar das promessas realizadas, não cumpriu a obrigação assumida com o órgão público.

Assim sendo, considerando todas as informações constantes no referido processo, bem como o evidente descumprimento das obrigações ajustadas com a Administração Municipal, após ampla defesa e contraditório, **DECIDO pela suspensão da Empresa FABIO LUIZ ROSA BAPTISTA – ME de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Cordeiro/RJ, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município.**

Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.”

Publique-se a presente decisão.

Cordeiro, 13 de julho de 2020.

RENATA DA COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos